



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 06 DE SETEMBRO DE 2010.

*Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos
jurisdicionais e administrativos do Poder
Judiciário do Estado e dá outras providências.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência privativa dos tribunais para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos (**Art. 96, I, a, da [Carta da República](#)**);

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça reconheceu no PCA nº 0007128 86.2009.2.00.0000, que o estabelecimento do expediente forense é matéria que se encontra dentro da autonomia administrativa de cada tribunal;

Considerando estudo realizado pela Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, que concluiu pela impossibilidade de fixação de número ideal de servidores por unidade, caso seja mantida a bipartição do horário de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário do Estado, na forma estabelecida pela [Resolução nº 33/2009](#), publicada no Diário da Justiça do dia 19 de novembro de 2009;

Considerando o disposto no **Art. 19, § 1º, da [LC nº 58/2003](#)** (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos, matéria de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo do Estado ([ADI nº 2400](#), [ADI 2907/ AM](#) e [ADI 2754/ES](#), do Supremo Tribunal Federal);

Considerando que a referida Lei Complementar autoriza a adoção de jornada de trabalho de sete horas ininterruptas, na forma facultada pela [Resolução nº 88, de 08 de setembro de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente no Poder Judiciário do Estado desenvolver-se-á:

I – no Tribunal de Justiça e nas comarcas de terceira entrância:

- a) de segunda a quinta-feira, das 12:00 às 19:00 horas; e
- b) na sexta-feira, das 7:00 às 14:00 horas.

II – nas demais comarcas, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 14:00 horas.

Art. 2º O gabinete da Presidência, o gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, a Consultoria Jurídica e os setores de distribuição e protocolo da Secretaria do Tribunal de Justiça funcionarão, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas.

Parágrafo único. Ato da Presidência disporá sobre o horário de funcionamento dos órgãos administrativos estratégicos do Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º Funcionário em horários diferenciados, a serem estabelecidos por meio de portaria expedida pela autoridade respectiva:

I – o Tribunal Pleno, as Seções Especializadas Cíveis e as Câmaras Cíveis e Criminal, em dias de sessão, por portarias do Presidente do Tribunal de Justiça e dos presidentes dos respectivos órgãos fracionários;

II – os gabinetes dos membros do Tribunal de Justiça, por portaria dos respectivos desembargadores;

III – a ESMA – Escola Superior da Magistratura –, por portaria do diretor; e

IV – as turmas recursais, em dias de sessão, por portarias dos respectivos presidentes.

~~**Art. 4º** Os juizados especiais, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher das Comarcas da Capital e de Campina Grande, as Varas da Infância e da Juventude das Comarcas da Capital e de Campina Grande, o almoxarifado, os setores de distribuição, protocolo dos fóruns, as Diretorias dos Fóruns das Comarcas da Capital e de Campina Grande funcionarão, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas~~ (Alterado pela resolução nº 40 de 11/12/2015)

~~**Art. 4º** Os juizados especiais, os juizados da violência doméstica e familiar contra a mulher, o almoxarifado, os setores de distribuição, protocolo dos fóruns e as diretorias dos fóruns das Comarcas da Capital e de Campina Grande funcionarão, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas.~~ (redação dada pela resolução nº 40 de 11/12/2015)

Art. 4º O almoxarifado central da Comarca da Capital funcionará, ininterruptamente: (redação dada pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2018)

a) de segunda a quinta-feira, das 07:00 às 19:00 horas; e (incluído pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2018)

b) na sexta-feira, das 7:00 às 14 horas.” (NR) (incluído pela Resolução nº 09, de 19 de setembro de 2018)

~~**Art. 5º** O servidor respeitará a jornada de trabalho de sete horas ininterruptas, estipulada na forma do **Art. 19** da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.~~

Art. 5º O servidor respeitará a jornada de trabalho de seis horas ininterruptas, estipulada na forma do art. 19 da [Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003](#).
(redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2015)

§ 1º O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou investido em função de confiança cumprirá a jornada de trabalho disposta no caput deste artigo e se submeterá a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse para a Administração, na forma estabelecida no § 1º do Art. 19 da [Lei Complementar nº 58/2003](#).

§ 2º O servidor que prestar serviço aos órgãos e setores discriminados nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução, e não estiver na situação disposta no § 1º deste artigo, cumprirá a jornada de trabalho disposta no caput de acordo com a escala de turnos especificada na portaria editada pela respectiva chefia.

~~§ 3º O servidor comissionado que prestar serviço no gabinete dos desembargadores cumprirá jornada de trabalho de sete horas ininterruptas ou de oito horas com intervalo para almoço, a critério do desembargador.~~

§ 3º O servidor comissionado que prestar serviço no gabinete dos desembargadores cumprirá jornada de trabalho de seis horas ininterruptas ou de oito horas com intervalo para almoço, a critério do desembargador". [\(redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2015\)](#)

Art. 6º Fica vedado o expediente interno no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 33/2009](#), publicada no Diário da Justiça do dia 19 de novembro de 2009.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2010.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior
Presidente

* Publicada no DJ do dia 07 de Setembro de 2010